



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.275, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS, CONTRIBUIÇÕES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Astolfo Dutra por seus representantes Legais aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social e Contribuições, para o exercício de 2016, às entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

CONTRIBUIÇÕES:		
1	Esporte Clube Portuense	R\$ 2.300,00
2	Esporte Clube 7 de Setembro	R\$ 2.300,00
3	Esporte Clube União	R\$ 2.300,00
4	Independente Futebol Clube	R\$ 2.300,00
5	ACOMAD - Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Ast. Dutra	R\$ 8.000,00
SUBVENÇÕES:		
1	Corporação Musical Santa Cecília	R\$ 4.300,00
2	Escola Império do Samba	R\$ 22.000,00
3	Escola Porto do Samba	R\$ 22.000,00
4	Hospital Olyntho Almada	R\$ 720.000,00
5	Lar São Francisco de Assis	R\$ 2.300,00
6	Pastoral da Criança	R\$ 2.300,00
7	Fundação Abel Gomes	R\$ 2.300,00
8	Associação de Moradores do Bairro da Reta	R\$ 2.300,00
9	APAE / PIRAÚBA	R\$ 5.500,00
10	Assoc.Comunitária Reciclando a Vida - REVI	R\$ 2.300,00
TOTAL		R\$ 802.500,00

Art. 2º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias e consideradas de utilidade pública, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Art. 3º - As liberações dos recursos destinados às subvenções sociais e contribuições, só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento e regularidade das entidades.

Art. 4º - Ficam as Entidades contempladas pelo Município, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos, ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a carentes, auxílio funeral, auxílio moradia, auxílio transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio medicamentos a pessoas carentes até o limite das dotações orçamentárias, observados os critérios de concessão da Secretaria de Saúde e Assistências Social.

Art. 6º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de auxílios visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional e comunitária.

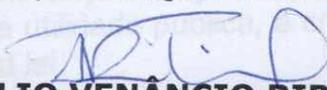
Art. 7º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 8º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras e correrão por conta de dotações consignadas no orçamento municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ARCILIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra